



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 186 DE 20 DE JULHO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.002726/2017-99 e o Parecer nº 75/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I – Aprovar a oferta e o Regulamento do curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Teatro, área de concentração: Poéticas e Educação, parte integrante desta Resolução;

II – O curso que trata o item anterior será executado no período de agosto de 2017 a dezembro de 2018, com carga horária de 405 h/a, 27 (vinte e sete) créditos e total de 23 (vinte e três) vagas, sendo 3 (três) vagas destinadas a servidores da UFGD.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 186, de 20 de julho de 2017.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM TEATRO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POÉTICAS E EDUCAÇÃO**

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* “Teatro: poéticas e educação” da Universidade Federal da Grande Dourados terá por objetivo a formação e o aprimoramento de docentes, artistas e pesquisadores ao refletir sobre o campo de ação da pedagogia e poética teatrais. Objetiva, ainda, a reflexão teórica e a qualificação de pessoal, visando ao exercício das atividades profissionais e de ensino.

Art. 2º A Estrutura Curricular do Curso é composta por um conjunto de 12 (doze) disciplinas obrigatórias, incluindo um seminário de orientação (encontro dos acadêmicos com seus orientadores e colóquio interno, oportunizando a socialização dos projetos de pesquisas dos acadêmicos entre seus pares).

Art. 3º O Curso oferecerá 23 (vinte e três) vagas e será desenvolvido em 2 (duas) etapas, com carga horária de 405 horas e terá caráter temporário e presencial. As aulas presenciais acontecerão sexta-feira à noite e aos sábados, manhã e tarde.

Parágrafo único. 10% das vagas oferecidas serão destinadas a servidores da UFGD, conforme Resolução CEPEC nº 43/2010. As vagas não preenchidas pelos servidores serão preenchidas pelo público em geral.

Art. 4º O Curso será desenvolvido em 9 (nove) meses para oferecimento das disciplinas e 6 (seis) meses para elaboração e entrega do trabalho final de Curso (artigo).



INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se, para o Curso, graduados em áreas das Artes Cênicas e demais cursos da área das humanidades.

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será feita conforme Edital publicado pela PROPP/UFGD.

Art. 7º A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica da FACALE, mediante requerimento próprio, cumpridas todas as exigências documentais constantes do edital de inscrição.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

90	100	A	Excelente
80	89	B	Bom
70	79	C	Regular
0	69	D	Insuficiente

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória, perfazendo um mínimo de 75% por disciplina.

§ 3º Em caso de problemas de saúde, o acadêmico deverá encaminhar atestado médico, num prazo máximo de cinco dias úteis após ausência, o que lhe garantirá a justificção das faltas do referido período, no entanto, não lhe garantirá o direito de refazer as aulas. Caberá ao professor decidir a melhor forma de reposição das atividades.

Art. 9º Para integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária de 405 horas, correspondentes a 27 (vinte e sete) créditos, além da elaboração de um trabalho final de Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

– artigo, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma banca examinadora.

§ 1º Somente será aprovado o trabalho final de Curso – artigo científico – que obtiver, no mínimo, conceito C.

§ 2º A Comissão Examinadora do trabalho final de Curso, aprovada pela COESCE, será constituída pelo Orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

Art. 10. A apreciação do trabalho de conclusão do Curso (artigo científico) será interna.

§ 1º O trabalho deverá ser entregue pelo acadêmico, em 03 (três) vias, ao presidente da COESCE, conforme cronograma do curso, para ser submetida à apreciação da Comissão Examinadora.

§ 2º Duas cópias do trabalho (30 dias após publicação da apreciação interna), uma impressa, encadernada e outra em formato digital, deverão, com as devidas correções, quando for o caso, ser entregues pelo acadêmico ao coordenador do Curso, no período estipulado pela Comissão Examinadora do Trabalho Final.

COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.

Art. 12. A COESCE será constituída por 4 (quatro) docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e por um representante discente, os quais terão mandato até o término do Curso.

§ 1º Os 4 (quatro) docentes membros da COESCE serão indicados pelo Conselho de Diretor da FACALE. O representante discente será eleito entre seus pares, por ocasião da 1ª etapa do Curso.

§ 2º O Conselho de Diretor designará a COESCE, bem como seu presidente.

Art. 13. São atribuições da COESCE:

a) orientar e definir as atividades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- b) propor aos Diretores das Faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- c) propor ao Conselho Diretor, para designação, nomes para integrarem as Comissões Examinadoras de Trabalho Final do Curso (artigo científico), bem como nome de Professor Orientador;
- d) criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- e) reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso e, extraordinariamente, quando necessário;

Art. 14. São atribuições do Presidente da COESCE:

- a) convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- b) assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- c) coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;
- d) remeter à Coordenadoria de Pós-graduação/PROPP, relatórios periódicos sobre as atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- e) representar oficialmente o Curso;
- f) elaborar o relatório final de Curso.

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na organização e execução de seu Plano de Estudos;
- b) dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu trabalho final de Curso;
- c) Cada professor-orientador poderá assumir, no máximo, quatro orientações.

**APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE
MATRÍCULA**

Art. 16. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer das disciplinas, bem como, conceito D em qualquer das disciplinas do Curso, inclusive no trabalho final de Curso (artigo científico).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela COESCE no âmbito de sua competência.